

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220162

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-010, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo (a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma R. A. DEBASTIANI EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.308.031/0001-90, estabelecida à Rod. Transamazônica, 15, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) RONEI ANTONIO DEBASTIANI, residente na TRAVESSA QUARTA, 212, L IBERDADE, Itaituba-PA, CEP 68181-210, portador do(a) CPF 023.893.919-74, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de peças originais automotivas, náuticos e de motocicletas, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, conforme descrições na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 029091 | BATERIA DE 150 AMPERES P/ MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: ELETRAN | UNIDADE | 5,00 | 950,000 | 4.750,00 |
| 029121 | BATERIA DE 150 AMPERES P/ MICRO-ÔNIBUS IVECO RADIADOR D° ÁGUA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marc a.: VALEO | UNIDADE | 6,00 | 4.650,000 | 27.900,00 |
| 029123 | RADIADOR D° ÁGUA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 ESTICADOR DA CORREIA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - M arca.: NYTRON | UNIDADE | 12,00 | 400,000 | 4.800,00 |
| 029127 | ESTICADOR DA CORREIA PARA MICRO-ÔNIBUS VPLARE V8 RADIADOR DO INTERCOOLER PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: BERH | UNIDADE | 5,00 | 3.820,000 | 19.100,00 |
| 029131 | RADIADOR DO INTERCOOLER PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 CAIXA DE CAMBIO COMPLETA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: EATON | UNIDADE | 4,00 | 22.500,000 | 90.000,00 |
| 029134 | CAIXA DE CAMBIO COMPLETA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 CAIXA SATELITE MONTADA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MERITOR | UNIDADE | 8,00 | 5.800,000 | 46.400,00 |
| 029136 | CAIXA SATELITE MONTADA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 ROLAMENTO LATERAL DA COROA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: SKF | UNIDADE | 16,00 | 360,000 | 5.760,00 |
| 029142 | ROLAMENTO LATERAL DA COROA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 JOGO EMBUCHAMENTO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marc a.: VANUCCI | JOGO | 8,00 | 920,000 | 7.360,00 |
| 029152 | JOGO EMBUCHAMENTO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 JUMELO FIXE DE MOLA DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: FAMA | UNIDADE | 16,00 | 200,000 | 3.200,00 |
| 029155 | JUMELO FIXE DE MOLA DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 REPARO DO ESTABILIZADOR COMPLETO PARA MICRO-ÔNIBUS OLARE V8 - Marca.: MASTER | UNIDADE | 16,00 | 270,000 | 4.320,00 |
| 029161 | REPARO DO ESTABILIZADOR COMPLETO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 CATRACA REGULAGEM DE FREIO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: VANUCCI | UNIDADE | 24,00 | 295,000 | 7.080,00 |
| 029163 | CATRACA REGULAGEM DE FREIO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: FRUM | UNIDADE | 16,00 | 625,000 | 10.000,00 |
| 029164 | TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 TAMBOR DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: FRUM | UNIDADE | 16,00 | 630,000 | 10.080,00 |
| 029166 | TAMBOR DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 SUPORTE DA CUIÇA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MASTER | UNIDADE | 16,00 | 635,000 | 10.160,00 |
| 029171 | SUPORTE DA CUIÇA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 LONA DE FREIO TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: LONAPLEX | UNIDADE | 16,00 | 265,000 | 4.240,00 |
| 029176 | LONA DE FREIO TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 VALVULA PRESSÃO RET. DO DIESEL PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: LNG | UNIDADE | 8,00 | 750,000 | 6.000,00 |
| 029177 | VALVULA PRESSÃO RET. DO DIESEL PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: NAKATA | UNIDADE | 24,00 | 245,000 | 5.880,00 |
| 029179 | TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PARA-BRISA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: VID | UNIDADE | 8,00 | 2.520,000 | 20.160,00 |

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



| | | | | | |
|--------|---|---------|-------|------------|-----------|
| 029189 | PARA-BRISA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 COROA E PINHÃO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: MERITOR | UNIDADE | 8,00 | 4.100,000 | 32.800,00 |
| 029196 | COROA E PINHÃO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 FEIXE DE MOLA DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: AESA | UNIDADE | 16,00 | 1.980,000 | 31.680,00 |
| 029197 | FEIXE DE MOLA DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 FEIXE DE MOLA TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: AESA | UNIDADE | 16,00 | 2.000,000 | 32.000,00 |
| 029249 | FEIXE DE MOLA TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 SUPORTE PINÇA FREIO PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: MG FREIOS | UNIDADE | 9,00 | 1.300,000 | 11.700,00 |
| 029253 | SUPORTE PINÇA FREIO PARA CAMINHONETE TRITON HIDROVÁCUO DE FREIO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: CONTROIL | UNIDADE | 5,00 | 1.300,000 | 6.500,00 |
| 029257 | HIDROVÁCUO DE FREIO P/ CAMINHONETE TRITON KIT EMBREAGEM P/CAMINHONETE TRITON - Marca.: SACHS | KIT | 6,00 | 1.800,000 | 10.800,00 |
| 029276 | KIT EMBREAGEM P/CAMINHONETE TRITON KIT MOTOR STD COMPLETO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: MAHLE | KIT | 3,00 | 4.900,000 | 14.700,00 |
| 029294 | KIT MOTOR STD COMPLETO P/ CAMINHONETE TRITON PIVO SUPERIOR P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: VIEMAR | UNIDADE | 24,00 | 285,000 | 6.840,00 |
| 029295 | PIVO SUPERIOR P/ CAMINHONETE TRITON PIVO INFERIOR P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: VIEMAR | UNIDADE | 24,00 | 300,000 | 7.200,00 |
| 029317 | PIVO INFERIOR P/ CAMINHONETE TRITON CAIXA DE CAMBIO COMPLETA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: EATON | UNIDADE | 2,00 | 23.000,000 | 46.000,00 |
| 029330 | CAIXA DE CAMBIO COMPLETA P/ IVECO EURO CARGO MANCAL DO EIXO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: SACHS | UNIDADE | 4,00 | 1.200,000 | 4.800,00 |
| 029373 | MANCAL DO EIXO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO COROA E PINHÃO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: MERITOR | UNIDADE | 2,00 | 5.400,000 | 10.800,00 |
| 029383 | COROA E PINHÃO P/ IVECO EURO CARGO PONTA DE EIXO L/D P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: MERI | UNIDADE | 4,00 | 2.380,000 | 9.520,00 |
| 029384 | PONTA DE EIXO L/D P/ IVECO EURO CARGO PONTA DE EIXO L/E PARA IVECO EURO CARGO - Marca.: ME RITOR | UNIDADE | 4,00 | 2.380,000 | 9.520,00 |
| 042453 | PONTA DE EIXO L/E PARA IVECO EURO CARGO JOGO DE VELA PARA MOTOR 4 TEMPO 90HP GASOLINA - Marc a.: BOSCH | UNIDADE | 4,00 | 126,000 | 504,00 |
| 042508 | JOGO DE VELA PARA MOTOR MARITIMO 4 TEMPO 90HP GASOLINA PNEU ARO 21/18 DIANTEIRO 90/90 para moto xtz - Marca.: RINALDI | UNIDADE | 2,00 | 227,600 | 455,20 |
| 042510 | PNEU ARO 21/18 DIANTEIRO 90/90 para moto xtz ROLAMENTO CUBO TRASEIRO 6202/6302 P/ MOTO XTZ - Marc a.: FAG | UNIDADE | 12,00 | 16,800 | 201,60 |
| 042513 | ROLAMENTO CUBO TRASEIRO 6202/6302 MOTO XTZ RETROVISOR PAR MODELO ORIGINAL PARA MOTO XTZ - Marca.: SKULL | PAR | 1,00 | 34,660 | 34,66 |
| 042515 | RETROVISOR PAR MODELO ORIGINAL PARA MOTO XTZ PISCA COM SUPORTE 2008 A 2009 PARA MOTO XTZ - Marca.: CIBIE | UNIDADE | 8,00 | 26,000 | 208,00 |
| 042518 | PISCA COM SUPORTE 2008 A 2009 PARA MOTO XTZ LAMPADA DO FREIO 12V 21/5W PARA MOTO XTZ - Marca.: H ELLA | UNIDADE | 1,00 | 8,000 | 8,00 |
| 042522 | LAMPADA DO FREIO 12V 21/5W PARA MOTO XTZ BATERIA 12V-5A P/ MOTO XTZ - Marca.: ELETRAN | UNIDADE | 1,00 | 156,660 | 156,66 |
| 042523 | BATERIA 12V-5A P/ MOTO XTZ CABO DE EMBREAGEM 2007 A 2011 P/ MOTO XTZ - Marca.: FANIA | UNIDADE | 2,00 | 28,330 | 56,66 |
| 042524 | CABO DE EMBREAGEM 2007 A 2011 P/ MOTO XTZ CABO DE VELOCIMETRO 2007 A 2011 PARA MOTO XTZ - Marc a.: FANIA | UNIDADE | 1,00 | 25,000 | 25,00 |
| 042525 | CABO DE VELOCIMETRO 2007 A 2011 PARA MOTO XTZ CABO DE ACELERADOR 2004 A 2007/ 2009 A 2011 PARA MOT O XTZ - Marca.: FANIA | UNIDADE | 2,00 | 20,160 | 40,32 |
| 042526 | CABO DE ACELERADOR 2004 A 2007/ 2009 A 2011 PARA MOTO XTZ VELA COMPATIVEL PARA MOTO XTZ - Marca.: WEGA | UNIDADE | 1,00 | 16,500 | 16,50 |
| 042530 | VELA COMPATIVEL PARA MOTO XTZ IGNIÇÃO 2009 A 2013 P/ MOTO XTZ - Marca.: ZM | UNIDADE | 1,00 | 76,000 | 76,00 |
| 042538 | IGNIÇÃO 2009 A 2013 P/ MOTO XTZ PEDAL DE ENCOSTA 2007 A 2013 P/ MOTO XTZ - Marca.: K | UNIDADE | 1,00 | 37,800 | 37,80 |
| 042540 | PEDAL DE ENCOSTA 2007 A 2013 P/ MOTO XTZ DISCO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO XTZ - Marca.: LUK | UNIDADE | 2,00 | 48,000 | 96,00 |
| 042541 | DISCO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO XTZ PLATO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO XTZ - Marca.: LUK | UNIDADE | 2,00 | 46,500 | 93,00 |
| 042543 | PLATO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO XTZ RETENTOR DE BENGALA 2007 A 2010 P/ MOTO XTZ - Marca.: ARCA | UNIDADE | 4,00 | 16,830 | 67,32 |
| 042561 | RETENTOR DE BENGALA 2007 A 2010 P/ MOTO XTZ ARO 21/18 DIANTEIRO 90/90 ARO21 P/ MOTO XTZ - Marca.: MONTARD | UNIDADE | 1,00 | 188,000 | 188,00 |
| 042564 | ARO 21/18 DIANTEIRO 90/90 ARO21 P/ MOTO XTZ PNEU ARO 18/18 TRAZEIRO 90/90 para moto YBR - Marca.: RINALDI | UNIDADE | 2,00 | 163,600 | 327,20 |
| 042565 | PNEU ARO 18/18 TRAZEIRO 90/90 para moto YBR PNEU ARO 18/18 DIANTEIRO 2.75 ARO 18 para moto YBR - Marca.: RINALDI | UNIDADE | 2,00 | 189,000 | 378,00 |
| 042570 | PNEU ARO 18/18 DIANTEIRO 2.75 ARO 18 para moto YBR RETROVISOR PAR MODELO ORIGINAL PARA MOTO YBR - Marca.: SKULL | PAR | 1,00 | 37,160 | 37,16 |
| 042572 | RETROVISOR PAR MODELO ORIGINAL PARA MOTO YBR PARALAMA DIANTEIRO 2006 A 2008 P/ MOTO YBR - Marca.: PLASTIC | UNIDADE | 2,00 | 80,400 | 160,80 |
| 042577 | PARALAMA DIANTEIRO 2006 A 2008 P/ MOTO YBR LAMPADA DO PISCA 10W /12VX10W PARA MOTO YBR - Marca.: UNIDADE | UNIDADE | 8,00 | 7,000 | 56,00 |

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



| | | | | | | | |
|--------|--|---------|--------|------------|--|-----------|--|
| | : HELLA | | | | | | |
| 042578 | LAMPADA DO FREIO 12V 21/5W PARA MOTO YBR | | | | | | |
| | LAMPADA DO FREIO 12V 21/5W PARA MOTO YBR - Marca.: H | UNIDADE | 1,00 | 8,660 | | 8,66 | |
| | ELLA | | | | | | |
| 042580 | LAMPADA DO FREIO 12V 21/5W PARA MOTO YBR | | | | | | |
| | PEDAL DE PARTIDA P/ MOTO YBR - Marca.: KTZ | UNIDADE | 2,00 | 60,200 | | 120,40 | |
| 042581 | PEDAL DE PARTIDA P/ MOTO YBR | | | | | | |
| | BATERIA 12V-5A P/ MOTO YBR - Marca.: ELETRAN | UNIDADE | 1,00 | 156,660 | | 156,66 | |
| 042582 | BATERIA 12V-5A P/ MOTO YBR | | | | | | |
| | CABO DE EMBREAGEM 2009 A 2012 P/ MOTO YBR - Marca.: FANIA | UNIDADE | 2,00 | 24,160 | | 48,32 | |
| 042584 | CABO DE EMBREAGEM 2009 A 2012 P/ MOTO YBR | | | | | | |
| | CABO DE ACELERADOR 2009 A 2013 PARA MOTO YBR - Marca.: FANIA | UNIDADE | 2,00 | 21,000 | | 42,00 | |
| 042585 | CABO DE ACELERADOR 2009 A 2013 PARA MOTO YBR | | | | | | |
| | VELA COMPATIVEL PARA MOTO YBR - Marca.: WEGA | UNIDADE | 1,00 | 17,160 | | 17,16 | |
| 042586 | VELA COMPATIVEL PARA MOTO YBR | | | | | | |
| | CARCAÇA DE PAINEL INFERIOR 2009 A 2015 P/ MOTO YBR - Marca.: MHX | UNIDADE | 1,00 | 60,600 | | 60,60 | |
| 042587 | CARCAÇA DE PAINEL INFERIOR 2009 A 2015 P/ MOTO YBR | | | | | | |
| | CARCAÇA DE PAINEL SUPERIOR 2009 A 2015 P/ MOTO YBR - Marca.: MHX | UNIDADE | 1,00 | 58,400 | | 58,40 | |
| 042590 | CARCAÇA DE PAINEL SUPERIOR 2009 A 2015 P/ MOTO YBR | | | | | | |
| | KIT RELAÇÃO CORENTE, COROA E PINHAO 2007 A 2013 P/ MOTO YBR - Marca.: COFAP | KIT | 4,00 | 131,330 | | 525,32 | |
| 042594 | KIT RELAÇÃO CORENTE, COROA E PINHAO 2007 A 2013 P/ MOTO YBR | | | | | | |
| | DISCO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO YBR - Marca.: LUK | UNIDADE | 2,00 | 55,660 | | 111,32 | |
| 042596 | DISCO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO YBR | | | | | | |
| | RETENTOR DE BENGALA 2007 A 2010 P/ MOTO YBR - Marca.: ARCA | UNIDADE | 4,00 | 15,660 | | 62,64 | |
| 042597 | RETENTOR DE BENGALA 2007 A 2010 P/ MOTO YBR | | | | | | |
| | ARO 18/18 TRASEIRO 90/90 ARO18 P/ MOTO YBR - Marca.: MONTARD | UNIDADE | 1,00 | 135,000 | | 135,00 | |
| 042599 | ARO 18/18 TRASEIRO 90/90 ARO18 P/ MOTO YBR | | | | | | |
| | CAMARA ARO DO PNEU 18/18 TRASEIRO 90/90 ARO18 P/ MOTO YBR - Marca.: LEVORIM | UNIDADE | 2,00 | 36,660 | | 73,32 | |
| 066307 | CAMARA ARO DO PNEU 18/18 TRASEIRO 90/90 ARO18 P/ MOTO YBR | | | | | | |
| | BORRACHA ESTRIBO 2006 Á 2008-PARA MOTO XTZ - Marca.: RUBBER | PAR | 2,00 | 24,330 | | 48,66 | |
| 066364 | BORRACHA ESTRIBO 2006 Á 2008-PARA MOTO XTZ | | | | | | |
| | VALVULA PEDAL P/MICROONIBUS VOLARE V8L - Marca.: WAB | UNIDADE | 8,00 | 650,000 | | 5.200,00 | |
| 066394 | VALVULA PEDAL P/MICROONIBUS VOLARE V8L | | | | | | |
| | CABO PP FLEXIVEL 7 VIAS 7x1,50MM P/MICROONIBUS VOLARE V8 - Marca.: PLASTIC | METRO | 800,00 | 115,000 | | 92.000,00 | |
| 066410 | CABO PP FLEXIVEL 7 VIAS 7x1,50MM P/MICROONIBUS VOLARE V8 | | | | | | |
| | BATERIA 100 APM P/MICROONIBUS VOLARE V8 - Marca.: ELTRAN | UNIDADE | 16,00 | 835,000 | | 13.360,00 | |
| 066511 | BATERIA 100 AMPERES (VOLTAGEM 12V/CAPACIDADE DA BATERIA: 100 A/ALTURAXLARGURAX COMPRIMENTO: 16.5 CMx16 cmX 34.5 CM P/MICROONIBUS VOLARE V8 | | | | | | |
| | CAIXA DE CAMBIO COMPLETA 70C17 P/MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: EATON | UNIDADE | 2,00 | 21.000,000 | | 42.000,00 | |
| 066525 | CAIXA DE CAMBIO COMPLETA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO | | | | | | |
| | KIT MOTOR STD COMPLETO 70C16/17 P/MICROÔNIBUS IVECO - Marca.: MAHLE | UNIDADE | 2,00 | 4.450,000 | | 8.900,00 | |
| 066527 | KIT MOTOR STD COMPLETO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO | | | | | | |
| | BOMBA DE ÓLEO MOTOR 70C16/17 P/MICROÔNIBUS IVECO - Marca.: SCHADEK | UNIDADE | 6,00 | 2.050,000 | | 12.300,00 | |
| 066529 | BOMBA DE ÓLEO DO MOTOR 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO | | | | | | |
| | TUBO CAMON RAIL 70C16/17 P/MICROÔNIBUS IVECO - Marca.: BOSCH | UNIDADE | 3,00 | 2.430,000 | | 7.290,00 | |
| 066540 | TUBO CAMON RAIL 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO | | | | | | |
| | AMORTECEDOR DIANTEIRO 70C17 P/MICROÔNIBUS IVECO - Marca.: COFAP | UNIDADE | 24,00 | 375,000 | | 9.000,00 | |
| 066558 | AMORTECEDOR DIANTEIRO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO | | | | | | |
| | PONTA DE EIXO L/D 70C17 P/MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: MERITOR | UNIDADE | 4,00 | 2.200,000 | | 8.800,00 | |
| 066570 | PONTA DE EIXO L/D 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO | | | | | | |
| | FEIJE DE MOLA TRASEIRO 70C16/17 P/MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: AESA | UNIDADE | 4,00 | 2.100,000 | | 8.400,00 | |
| 066571 | FEIJE DE MOLA TRASEIRO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO | | | | | | |
| | BOMBA INJETORA ALTA PRESSÃO 70C16/17 P/MICRO-ÔNIBUS IVECO - Marca.: BOSCH | UNIDADE | 3,00 | 13.200,000 | | 39.600,00 | |
| | BOMBA INJETORA ALTA PRESSÃO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO | | | | | | |

VALOR GLOBAL R\$ 773.592,34

1.2. As peças descritas acima serão utilizadas nos serviços de manutenção e reparo de automotivas, náuticos e de motocicletas do transporte: 1) Escolar (Caminho da Escola) da zona rural; 2) Visitas técnicas; 3) Administrativas; 4) Pedagógicas das Coordenações e 05) Diretoria da Secretaria Municipal de Educação.

1.3. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2. A vigência deste contrato terá início em 26 de Abril de 2022 extinguindo-se 26 de Abril de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 773.592,34 (setecentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Itaituba-Prefeitura Municipal-Fundo Municipal de Educação, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2022 Atividade 0910.123610408.2.063 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123610408.2.053 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.121221005.2.035 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.121221005.2.035 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2022 Atividade 0909.123610408.2.053 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.4. O pagamento será efetuado em conta bancaria da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 28.332-0, Agência 0754-4, Banco do Brasil.

5.5. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.



6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal ao Contratante demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no endereço descrito abaixo:

7.1.1 As peças originais automotivas, náuticos e de motocicletas. deverão ser entregues de acordo com a necessidade CONTRATANTE, localizado na Tv 15 de agosto, nº 169, Itaituba-PA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pela CONTRATANTE.

7.1.2. A Contratante, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização de fornecimento de peças, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade de peças contratadas). Em decorrência do procedimento de entrega as peças objeto deste contrato serão inspecionadas (qualitativa, quantitativamente e descritiva).

a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a.1.) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.2.) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.3.) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.1.3. Substituições e trocas de marcas de peças poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

7.1.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

7.1.5 O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

7.1.6. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento das peças originais automotivas, náuticos e de motocicletas.

7.1.7. Entregar as peças originais automotivas, náuticos e de motocicletas. adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.1.8. A CONTRATADA recusará todas e quaisquer peças originais automotivas, náuticos e de motocicletas, que no momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

7.1.9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação das peças originais automotivas, náuticos e de motocicletas até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

7.1.10. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em partes, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada de acordo com os termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA além das previstas no Edital e anexos, inclui-se, também, às expressas abaixo:

9.2. Efetuar a entrega de peças originais automotivas, náuticos e de motocicletas em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia.

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer o objeto com seu respectivo manual, além das especificações, marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pelo Fundo Municipal de Educação.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Contratante, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Educação do Município de Itaituba.

9.9. Substituir as peças originais automotivas, náuticos e de motocicletas que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato.

9.10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto entregue pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

11.2 Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “e”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 26 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

R. A. DEBASTIANI EIRELI-EPP
CNPJ 06.308.031/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____